

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 425/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares.

Conforme seu art. 1º, os estabelecimentos bancários ou similares bem como os locais onde haja caixas eletrônicos com identificação biométrica deverão disponibilizar recipiente abastecido com álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos antes e/ou após o uso dos equipamentos.

O art. 2º determina que o recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visível e de fácil acesso, próximo aos equipamentos, devendo ser sinalizado com placas indicativas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em